



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 - Edição nº 155/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Publicação: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	17
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	20
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	21
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO	26

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO Nº 17/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução TCE/PI nº 3, de 18 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei estadual nº 7.456, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO as razões contidas no pedido formulado Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 3, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º Cabe a Divisão de Gestão de Pessoas calcular a indenização devida ao servidor que aderir ao PAI, juntando essa informação aos autos do processo de adesão e intimando o servidor desse valor, assim como informar o montante das indenizações a ser pago.

§ 3º Havendo mais pedidos de adesão do que comporta a reserva orçamentária destinada ao Programa, em caso de empate após aplicada a regra do caput, terá preferência o servidor mais idoso.” (NR).

Art. 2º A Resolução nº 3, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A:

“Art. 2º-A Fica reaberto o prazo de adesão ao PAI a partir da data de publicação desta Resolução até o fim deste exercício.”

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 18, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução nº 26/2019 de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de identificação, avaliação, registro e divulgação dos benefícios das ações de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 130, I da Resolução TCE/PI n. 13/11,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 26/2019 ao Manual de Quantificação de Benefícios – MQB, elaborado pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 06/2019 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e publicado no exercício de 2020,

CONSIDERANDO que o Manual de Quantificação de Benefícios – MQB visa definir metodologia objetiva destinada a quantificar os benefícios advindos da atuação dos Tribunais de Contas do Brasil no exercício de suas competências;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, avaliar, registrar e divulgar o Volume de Recursos Fiscalizados – VRF das ações de controle externo desempenhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme metodologia do MQB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos e incisos da Resolução nº 26/2019 listados abaixo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º A identificação, a avaliação e o registro dos volumes de recursos fiscalizados e dos benefícios das ações de controle externo pelas unidades técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo – SECEX observarão as disposições e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

Art. 2º [...]

VI - Proposta de benefício potencial: benefício correspondente às propostas de encaminhamento formuladas pelas unidades técnicas, mas ainda não apreciadas pelo Tribunal;

Art. 3º Serão avaliados e registrados em sistema próprio todos os volumes de recursos fiscalizados e os benefícios identificados como resultado das ações de controle realizadas pelas unidades da SECEX, sejam estes decorrentes de processos autuados ou não.

Art. 4º Compete à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme o caso:

I - identificar, avaliar e, antes do envio aos membros do TCE-PI do relatório contendo a(s) proposta(s) de encaminhamento, registrar no sistema de benefícios do TCE-PI o VRF e as propostas de benefícios potenciais, decorrentes da ação de controle;

II - retificar o VRF e/ou as propostas de benefícios potenciais, nos casos em que for cabível a elaboração de relatório de contraditório, seja excluindo as propostas de benefícios quando se verificar que não merecem prosperar, seja constatando que as propostas foram efetivamente adotadas pelos jurisdicionados alcançados pela ação de controle, oportunidade em que a proposta de benefício será convertida em benefício efetivo;

III - registrar, nos relatórios de controle externo, o VRF e os benefícios propostos como resultado esperado das ações de controle e como consequência de cada encaminhamento proposto, observados padrões, manuais e demais normas técnicas aplicáveis, quando for o caso;

Art. 8º [...]

II - encaminhar periodicamente ao Gabinete da Presidência o VRF e os benefícios das ações de controle externo decorrentes da atuação das unidades da SECEX, especialmente os financeiros e os de maior materialidade;

Art. 9º [...]

I - realizar o acompanhamento e controle de qualidade do registro do VRF e dos benefícios das ações de controle externo registrado pelas unidades da SECEX;

II - apresentar à SECEX, de forma consolidada, os registros do VRF e dos benefícios das ações de controle externo;

III - realizar estudos, com a participação das unidades técnicas envolvidas, e decidir acerca de metodologias de cálculo do VRF e dos benefícios das ações de controle.

Art. 2º Ficam incluídos os artigos, incisos e parágrafos na Resolução nº 26/2019 listados abaixo:

Art. 2º [...]

X - Volume de Recursos Fiscalizados – VRF: somatório dos recursos públicos avaliados em uma determinada ação de controle externo;

XI - Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas – MQB: documento elaborado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e que reúne conceitos e metodologias aplicáveis à mensuração e registro dos benefícios das ações de controle externo e ao volume de recursos fiscalizados.

Art. 3º [...]

Parágrafo único. O TCE-PI aplicará, no que couber, o Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas – MQB à mensuração e à avaliação dos benefícios das ações de controle externo e dos volumes de recursos fiscalizados.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IX do art. 2º, o art. 5º, o art. 7º, o art. 11 e o art. 13 da Resolução nº 26/2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 19, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento da comunicação institucional para o planejamento estratégico dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, em especial os da publicidade, da transparência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO a crescente demanda social por uma comunicação mais transparente, eficiente e eficaz, que amplie o conhecimento dos cidadãos acerca das atribuições do TCE/PI, bem como de seus serviços prestados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o objetivo de regulamentar a comunicação institucional, nos âmbitos externo e interno, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Regimento Interno do Tribunal.

Art. 2º A Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é o instrumento que define planos, diretrizes e mecanismos de gestão comunicacional para alcance de melhores resultados na divulgação das atividades do órgão de forma global, com o objetivo de disseminar conhecimento e informações sobre as ações institucionais e de efetivação do controle externo.

Parágrafo único. A Política deverá ser integrada ao Planejamento Estratégico do TCE/PI e abrange todos os meios de comunicação adotados para a interação do Tribunal com seus públicos estratégicos.

Art. 3º As disposições contidas nesta Resolução deverão ser adotadas observando, concomitantemente, o disposto no Regimento Interno, outras resoluções, e demais atos normativos do Tribunal.

Art. 4º A Política de Comunicação Institucional do Tribunal é coordenada pela Presidência, com o apoio da Secretaria da Presidência.

Parágrafo único. Cabe à unidade de Comunicação Social a supervisão técnica das ações de comunicação do Tribunal.

Art. 5º O disposto nesta Resolução deve ser observado por toda e qualquer ação de comunicação do TCE/PI, a fim de preservar a imagem do Tribunal perante os seus públicos interno e externo.

Parágrafo único. Resguardadas a autonomia e independência funcional dos membros do Ministério Público junto ao TCE/PI, a unidade de Comunicação Social poderá, dentro das suas possibilidades, prestar atendimento às demandas do Órgão Ministerial na comunicação institucional.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Política de Comunicação Institucional: conjunto de diretrizes, estratégias e mecanismos de gestão comunicacional que objetivam aprimorar a divulgação das atividades do órgão e interação com seus públicos estratégicos;

II - Plano de Comunicação: documento elaborado pela unidade de Comunicação Social do TCE/PI que deriva da Política de Comunicação Institucional, caracterizado por sua perspectiva eminentemente prática ou operacional, que tem como direcionadores os objetivos e metas estratégicos definidos para o ano;

III - públicos estratégicos: aqueles que, direta ou indiretamente, têm direitos ou interesses associados ao Tribunal, compreendendo:

- a) Sociedade;
- b) Jurisdicionados;
- c) Veículos de Comunicação e Profissionais de Imprensa;
- d) Conselheiros;
- e) Conselheiros substitutos;
- f) Procuradores do Ministério Público de Contas;
- g) Servidores;
- h) Estagiários;
- i) Colaboradores do TCE/PI;

IV - comunicação externa: compreende a divulgação ao público externo de toda informação relacionada com as atividades do Tribunal;

V - comunicação interna: ferramenta estratégica que estimula o diálogo, a troca de informações e de experiências, compreendendo a divulgação de toda a informação entre o TCE/PI e seus respectivos públicos estratégicos;

VI - canais de comunicação: meios de divulgação, físicos ou virtuais, de conteúdos e informações;

VII - conteúdo estático: informações incorporadas ao website do TCE/PI de forma manual, que não dependam de integração com banco de dados;

VIII - conteúdo dinâmico: informações provenientes de fonte de dados, mantidas e atualizadas pelas áreas gestoras;

IX - assessoria de comunicação: atividade de comunicação social que estabelece ligação entre o TCE/PI e seus públicos estratégicos;

X - porta-vozes: interlocutores autorizados pela Presidência do TCE/PI a falar em nome do Tribunal;

XI - marketing: conjunto de estratégias que engloba publicidade e design em matérias de interesse do TCE/PI;

XII - publicidade: uma das diversas ferramentas do marketing, responsável por criar, planejar e produzir campanhas publicitárias visando à divulgação das informações do órgão, da marca ou produto;

XIII - crise: qualquer evento ou situação que implique em potencial ou iminente ameaça significativa à integridade institucional do TCE/PI, considerando-se a propagação de publicidade, mensagens e/ou notícias, inclusive através das redes sociais, que possam gerar prejuízos à imagem e à reputação do Tribunal;

XIV - demanda de imprensa: trata-se de solicitação, por parte de veículos de comunicação, de informações pertinentes aos servidores, aos membros e ao TCE/PI;

XV - redes sociais: espaços virtuais onde grupos de pessoas ou empresas se relacionam através do envio de mensagens e do compartilhamento de conteúdos.

XVI - release: ferramenta de comunicação para a divulgação e difusão de informações. Material informativo cujo objetivo é servir aos meios de comunicação conteúdos relevantes sobre uma determinada marca ou produto.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes da Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do Tribunal perante a sociedade;

II - buscar a ampliação do diálogo com os jurisdicionados, com o propósito de que a instituição seja percebida como parceira na correta gestão dos recursos públicos é uma das metas do Tribunal de Contas;

III - primar pela qualidade da informação, buscando a melhoria da gestão pública, a defesa do interesse social e o combate à corrupção;

IV - colaborar para a maior e melhor aproximação entre o TCE/PI e a sociedade, com a disseminação de conteúdos significativos que, inclusive, sirvam como instrumentos para o exercício do controle social;

V - divulgar, de forma clara, didática e acessível, as decisões e os julgamentos do TCE/PI, bem como os serviços mantidos pelo Tribunal à disposição do cidadão;

VI - promover a cultura da transparência na Administração Pública e o exercício da cidadania;

VII - zelar pela proteção da informação sigilosa, em consonância com a Lei de Acesso à Informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - promover o bom relacionamento entre o TCE/PI e os meios de comunicação;

IX - instituir e manter procedimento regular de pesquisa e de tratamento de dados sobre a percepção da sociedade a respeito do TCE/PI e sobre o acesso à comunicação institucional, a fim de ampliar o diálogo com seus públicos, avaliar e aperfeiçoar as ações de comunicação;

X - instituir e manter procedimentos para identificação de situações de risco para a imagem da instituição e para o enfrentamento de crises no âmbito comunicacional;

XI - promover a unidade das ações de comunicação social através de atuação coordenada da unidade de Comunicação Social com as demais unidades do TCE/PI.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DO TRIBUNAL NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 8º As unidades do TCE/PI devem considerar a comunicação social no planejamento de seus projetos e informar à unidade de Comunicação Social, previamente, sobre as ações planejadas, a fim de que sejam elaboradas, em conjunto, soluções e estratégias de comunicação.

Seção II

Das Atribuições do Gabinete da Presidência

Art. 9º Compete ao Gabinete da Presidência:

I - analisar e deliberar sobre o Plano de Comunicação do Tribunal;

II - exercer o papel de porta-voz do Tribunal e atender as demandas de imprensa, podendo delegar essas atribuições;

III - autorizar a Comunicação Social a enviar comunicados, mensagens, releases ou notas ao público interno e/ou externo;

IV - coordenar a elaboração dos planos de comunicação de crise.

Seção III

Das Atribuições da Comunicação Social

Art. 10. A unidade de Comunicação Social cabe gerenciar, de forma estratégica e integrada, as ações de comunicação institucional do Tribunal de Contas, a fim de manter a sua unidade, competindo-lhe ainda:

I - propor a revisão e manter atualizada esta Política e Plano de Comunicação;

II - elaborar, anualmente, Plano de Comunicação, detalhando ações e iniciativas que deverão ser desenvolvidas na área, com objetivos e metas estratégicas definidas para o período;

III - colher, apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre as atividades do TCE/PI, conforme critérios estabelecidos no Plano de Comunicação;

IV - gerir os canais próprios de comunicação do TCE e perfis nas mídias sociais;

V - monitorar a imagem do TCE e de seus Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas na imprensa;

VI - orientar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do MPC quanto às melhores práticas de relacionamento com a imprensa;

VII - elaborar estratégias de divulgação das atividades do TCE/PI;

VIII - acompanhar as sessões do Plenário e das Câmaras do TCE/PI, divulgando o resultado dos julgamentos;

IX - atender às demandas de comunicação geradas pelas diversas unidades do TCE/PI;

X - coordenar a fotografia, os serviços de clipping e gerir o banco de imagens, além de realizar outras atividades estabelecidas em normativos aplicáveis à área;

XI - produzir releases sobre ações e decisões do TCE/PI de interesse público e envio para veículos de comunicação;

XII - gerenciar e publicar conteúdos estáticos no portal do TCE/PI;

XIII - produzir impressos variados como fôlderes, cartazes, marcas, plotagens, convites, livros, brochuras, manuais, dentre outros;

XIV - produzir ou acompanhar campanhas publicitárias para os públicos, interno e externo;

XV - gerenciar as atividades de marketing do TCE/PI, tais como a gestão da marca, da identidade visual e a criação de produtos, entre outras ações;

XVI - manter contato com os veículos de comunicação para o atendimento de demandas ou divulgação das ações e atividades desenvolvidas pelas diversas unidades do TCE/PI;

XVII - gerenciar o relacionamento com os veículos de imprensa, atendendo demandas e intermediando contato com jornalistas.

§ 1º Os veículos ou canais de comunicação institucional e os perfis em mídias sociais serão propostos ou criados e gerenciados pela unidade de Comunicação Social do Tribunal, com definição de estratégia, posicionamento, calendário e linha editorial.

§ 2º Os veículos ou canais de comunicação devem estimular o debate público e a participação da sociedade.

§ 3º São considerados veículos ou canais de comunicação social institucional a serem gerenciados pela unidade de Comunicação Social:

I - portal de notícias, intranet e pop-ups;

II - murais, totens e painéis;

III - boletins e news letters;

IV - TV eventualmente criada;

V - redes sociais;

VI - demais veículos ou canais a serem criados a partir da inovação tecnológica.

§ 4º Podem ser considerados veículos/canais de comunicação social institucional, ainda que em caráter temporário e excepcional, planos de fundo de telas de computadores institucionais, banners e outros espaços físicos ou virtuais identificados em planejamento e autorizados pelo Tribunal para execução de estratégias de comunicação.

Seção IV

Das Atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTIF)

Art. 11. São competências da Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - propor e implementar regras de segurança da informação nos canais internos e externos de comunicação;

II - em conjunto com a Comunicação Social, gerenciar e publicar conteúdos dinâmicos no portal do Tribunal;

III - atualizar o Portal da Transparência, com editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes e aditivos;

IV - atualizar a legislação na página do Tribunal.

§ 1º Os atos previstos nos incisos III e IV do caput serão encaminhados à DTIF respectivamente pela Secretaria Administrativa, através da Divisão de Licitações e Contratos (DLC), e pela Secretaria das Sessões.

§ 2º A DLC e a Secretaria das Sessões devem encaminhar os atos mencionados no § 1º no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua finalização ou aprovação para que a DTIF disponibilize, em igual prazo, esses atos no Portal da Transparência do Tribunal ou na sua página como legislação.

Seção V

Das Atribuições das Demais Unidades do Tribunal

Art. 12. Competem as outras unidades, em especial Secretarias e Diretorias:

I - atender às demandas da Comunicação Social em resposta à atualização dos conteúdos publicados nos Portal do TCE/PI e às interações nas redes sociais e demais canais de comunicação;

II - enviar à Comunicação Social informações para subsidiar entrevistas e demandas de veículos de comunicação;

III - informar, imediatamente, à Comunicação Social a presença de jornalista ou profissional de comunicação nas dependências do TCE/PI, que esteja pretendendo realizar reportagem;

IV - solicitar de maneira fundamentada a necessidade de criação de qualquer canal de comunicação, seja eletrônico ou impresso;

V - submeter as publicações, materiais gráficos e/ou audiovisuais produzidos pelas áreas técnicas à avaliação da Comunicação Social, quanto à correta aplicação da marca, formatos e estilos utilizados;

VI - disponibilizar conteúdos referentes aos atos, providências e decisões da unidade para publicação no Portal do TCE/PI e na Intranet, devendo manter atualizadas as informações em conformidade com as normas internas e externas.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DE CRISE

Art. 13. Serão adotados os seguintes procedimentos para o gerenciamento de crise:

I - identificação da situação adversa que possa causar danos à imagem ou reputação do Tribunal, de modo a impactar nos processos de trabalho perante os seus públicos, interna e externamente;

II - realizada a identificação da situação adversa, o titular da Presidência deve formar e liderar grupo de trabalho, composto por representantes de cada setor estratégico, da unidade de Comunicação Social e, especialmente, da unidade com atuação na área da crise identificada, para traçar e adotar providências para minimizar danos;

III – aprimoramento da estratégia de relacionamento com os meios de comunicação e outras formas de disseminação de informações, como as redes sociais;

IV - monitoramento do trabalho do grupo formado durante todo o processo de gerenciamento da crise, incluindo sua identificação, previsão dos desdobramentos e possíveis consequências, resolução da crise e restauração da imagem e reputação do Tribunal.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. É dever de todos os que trabalham no TCE/PI zelar pela reputação e imagem da instituição.

§ 1º Ao utilizarem as mídias sociais, os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público, servidores e colaboradores devem estar atentos ao postar informações relacionadas à atuação no Tribunal, sendo as postagens em contas pessoais de responsabilidade dos usuários proprietários das contas.

§ 2º O comportamento profissional deve ser guiado pelo uso responsável, pela honestidade e pelo respeito à privacidade.

§ 3º A conduta dos membros e servidores deve levar em consideração que as mídias sociais tornam públicas informações e opiniões particulares, exigindo dos interlocutores, ao manifestarem-se por seus canais pessoais, a obediência aos princípios da verdade, da legalidade e da boa-fé.

§ 4º O TCE/PI gerencia canais próprios e oficiais nas redes sociais e, embora estimule os membros e servidores a ajudarem no compartilhamento e na difusão o conteúdo publicado pelo órgão, veda a criação de perfis ou grupos em nome do Tribunal, seja por meio de iniciativa particular ou de área técnica.

§ 5º A estratégia de comunicação em mídias sociais do TCE/PI é de responsabilidade da unidade de Comunicação Social, com observância das determinações da Presidência e da Secretaria da Presidência.

Art. 15. São também deveres dos servidores e colaboradores em exercício no TCE/PI:

I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam tomadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele, inclusive nas redes sociais;

II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial o disposto no art. 137, inciso VIII, do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado (Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994) e no Código de Ética do TCE (Resolução TCE/PI nº 1, de 25 de janeiro de 2018);

III - reportar à unidade de Comunicação Social, nos termos das normas e dos procedimentos vigentes, sempre que for contatado por algum veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, orientando-o a procurar a unidade de Comunicação Social para atendimento da solicitação; e

IV - manifestar-se na qualidade de porta-voz somente quando previamente indicado e depois de orientado pela unidade de Comunicação Social.

Parágrafo único. Os deveres dos incisos I e II estendem-se a:

I - Conselheiros, por força do art. 18, VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009) e Código de Ética do TCE/PI;

II - Conselheiros Substitutos, art. 21, c/c art. 18, VI, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009) e Código de Ética do TCE/PI; e

III - membros do Ministério Público, por força da art. 147 da Constituição do Estado do Piauí, c/c art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009) e art. 83 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1992) e Código de Ética do TCE/PI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Política de Comunicação Social de que trata a presente Resolução deverá ser revisada periodicamente.

Art. 17. Cabe à unidade de Comunicação Social elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política.

Art. 18. É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação do TCE/PI, de suas unidades e órgãos, ressalvados as existentes no Ministério Público de Contas e na Escola de Gestão e Controle, observadas, em qualquer caso, as orientações da unidade de Comunicação Social do Tribunal.

Parágrafo único. A logomarca do TCE/PI não deverá ser utilizada para fins particulares, fora dos padrões especificados pelo Tribunal ou em peças ou ações com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Institucional.

Art. 19. Compete à Presidência dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, bem como decidir os casos omissos

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 20, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos oficiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 1.081, de 13 de abril de 1950, e no art. 96, III, § 3º do art. 115, art. 116 e § 1º do art. 120 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou outra que a substituir;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei estadual nº 6.963, de 30 de março de 2017, que estabelece a edição de regulamento para dispor sobre segurança e transporte, inclusive quanto a veículos de representação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aquisição, locação e o uso dos veículos oficiais que integram a frota do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passam a ser regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados quanto à utilização nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de transporte institucional;
- III - veículos de natureza especial; e
- IV - veículos de serviço.

§ 1º Os veículos de representação são destinados ao uso pelo Presidente, vice-Presidente, Corregedor do Tribunal de Contas.

§ 2º Os veículos de transporte institucional, de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos demais Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas.

§ 3º Os veículos de natureza especial são utilizados em atividades de fiscalização e, excepcionalmente, de segurança de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas, servidores e usuários dos serviços prestados pelo Tribunal, assim como do seu patrimônio.

§ 3º Os veículos de serviços destinam-se ao transporte pessoal a serviço e de materiais do Tribunal.

Art. 3º Os veículos oficiais serão obrigatoriamente identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN, e por adesivos ou pintura:

I - os veículos próprios são identificados por placas brancas e por adesivo ou pintura nas laterais e na parte traseira.

II - os veículos locados em caráter não eventual são identificados por placas padrão e por adesivo nas laterais e na parte traseira.

§ 1º Os veículos de transporte institucional, de natureza especial e de serviços terão as suas laterais e parte traseira identificadas a seguinte inscrição: “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, com indicação de número de telefone e/ou e-mail para denúncia de mau uso.

§ 2º Não se submeterão a identificação prevista no caput os veículos de representação, que terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º Não se submeterão a identificação prevista no caput e no § 1º deste artigo, os veículos de natureza especial destinados:

I - à fiscalização de caráter reservado, que poderão usar placas particulares, ficando sujeito a regime especial de controle;

II - excepcionalmente, à atividade de segurança pela Assessoria Militar, que podem ter identificação específica, desde devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

§ 4º Ressalvada o disposto no § 3º, I, deste artigo, deverá ser afixado, na parte traseira do veículo de natureza especial, o número de telefone da Ouvidoria do Tribunal de Contas.

§ 5º Com exceção do disposto no § 3º, I, deste artigo, é vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º A aquisição e a locação de veículos oficiais destinados exclusivamente ao serviço institucional serão compatíveis com o planejamento estratégico do Tribunal de Contas, à dotação orçamentária prévia correspondente, autorização da Presidência do Tribunal e à observância das normas de licitação.

Art. 5º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

- I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;
- II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;
- III - segurança dos usuários;
- IV - sinistro com perda total ou;

V - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico

CAPÍTULO III DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º Os veículos oficiais, inclusive locados, destinam-se exclusivamente ao serviço público do Tribunal, sendo vedada sua utilização, em especial:

I - aos sábados, domingos, feriados e período de recesso ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão, para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - em qualquer atividade estranha ao serviço do Tribunal, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o Tribunal;

b) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III - no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - quando o agente público receber passagens ou indenização adicional prevista em regulamentação específica destinada a custear o deslocamento;

V - no transporte de bens e materiais estranhos ao serviço público;

VI - em excursões de lazer ou passeios;

§ 1º Os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelos respectivos membros, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 2º É vedada também a guarda dos veículos oficiais fora de garagem ou estacionamento oficial, exceto nos casos previstos nesta Resolução e houver autorização expressa da Presidência, devidamente motivada.

§ 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, os estagiários e colaboradores eventuais são equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividades solicitadas pela Administração.

Art. 7º A utilização dos veículos oficiais pelas unidades integrantes da Secretaria do Tribunal far-se-á por requisição, mediante preenchimento de Formulário de Controle de Saída – FCS, preferencialmente eletrônico, expedido pela Seção de Transportes e assinado por sua chefia.

§ 1º No FCS devem constar, necessariamente, os registros da placa do veículo, da data e dos horários de saída e chegada, do local de embarque e desembarque, da quilometragem constante do hodômetro no momento da saída e da chegada, da natureza do serviço, do nível de combustível na chegada, se o percurso está ou não coberto pelo pagamento de diária ou de indenização adicional por trecho, do nome do condutor e do usuário e da identificação da unidade solicitante.

§ 2º O FCS será considerado válido se preenchida corretamente e autorizada pelo titular da unidade requisitante ou seu substituto, devendo conter o itinerário que será cumprido e a finalidade da requisição.

§ 3º Ressalvados os veículos destinados a atividade de fiscalização de caráter reservado ou utilizados em operações conjuntas com outros órgãos de controle, é vedada a utilização de veículos de serviço sem o preenchimento de FCS expedido pela Seção de Transportes.

§ 4º A unidade requerente deverá justificar a alteração de itinerário, requerida pelo passageiro durante o percurso, quando solicitada pela Secretaria Administrativa.

Art. 8º A solicitação de veículo oficial deverá ser realizada preferencialmente com antecedência mínima de:

I - 5 dias, para viagens;

II - 48 horas, para atendimento a eventos, seminários, workshops e equivalentes;

III - 60 minutos, para os demais serviços programáveis;

Parágrafo único. Aos veículos destinados a atividade de fiscalização de caráter reservado ou utilizados em operações conjuntas com outros órgãos de controle não se aplica o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutores devidamente habilitados, conforme a legislação de trânsito.

Parágrafo único. Os veículos oficiais podem ser conduzidos por servidores efetivos, comissionados ou por motoristas terceirizados.

Art. 10. São deveres dos condutores de veículos oficiais:

I - observar as requisições de transporte de acordo com os itinerários estabelecidos e registrar qualquer alteração de rota;

II - recolher o veículo após o horário de expediente do Tribunal ao estacionamento, ressalvada a realização de serviços de plantão e o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

III - operar o veículo com prudência e responsabilidade, em cumprimento à legislação de trânsito vigente e às normas regulamentares.

Parágrafo único. O condutor de veículo oficial ou locado, inclusive terceirizado, é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados.

Art. 11. A Seção de Transportes entregará aos motoristas veículos em perfeito estado de funcionamento, cabendo-lhe realizar, periodicamente, vistorias a fim de verificar as condições gerais dos veículos.

§ 1º Antes de cada saída e no retorno ao Tribunal, o condutor deverá realizar uma vistoria detalhada no veículo oficial e comunicar ao setor responsável qualquer avaria encontrada.

§ 2º Cabe também aos motoristas informar à Seção de Transportes qualquer falha ou defeito detectado no veículo.

§ 3º Os motoristas ficam responsáveis pela conservação e guarda dos veículos e dos respectivos equipamentos, quando de sua utilização.

Art. 12. Ao término das atividades diárias, inclusive nos finais de semana e feriados, os motoristas recolherão os veículos à garagem do Tribunal e os entregarão à Seção de Transportes, com as respectivas chaves e FCS devidamente preenchido.

§ 1º As ocorrências, incluindo os defeitos ou as avarias apresentadas pelo veículo, e as alterações de itinerário serão registradas no FCS.

§ 2º O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I - havendo prévia autorização da Presidência do Tribunal e desde que o condutor resida a grande distância da garagem ou do local oficial de guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 13. O Tribunal providenciará para os veículos cobertura securitária total contra sinistros de qualquer natureza, inclusive contra terceiros.

§ 1º Os veículos incorporados ao patrimônio do Tribunal, após a contratação anual de seguro, serão igualmente segurados em apólice complementar.

§ 2º No caso de locação, os veículos devem ser recebidos no Tribunal devidamente segurados pelas empresas locadoras.

Art. 14. Em caso de acidente com veículo oficial ou locado pelo Tribunal, o condutor fica obrigado:

I - a solicitar perícia policial, permanecendo no local até sua realização, se possível; e

II - registrar a ocorrência perante a autoridade policial;

§ 1º O veículo somente poderá ser retirado do local do acidente após a perícia policial.

§ 2º Se o laudo pericial, a sindicância ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este indenizará os prejuízos causados ao erário.

§ 3º Se o laudo pericial, a sindicância ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a unidade oficiará o condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados e, se for o caso, remeterá o feito à Procuradoria-Geral do Estado para promover ação de ressarcimento ao erário.

§ 4º Nos danos causados a terceiros, desde que provado nexo de causalidade e existência de dano efetivo:

I - se o condutor for servidor, o Tribunal providenciará o pagamento dos prejuízos, cabendo, posteriormente, exigir do condutor o ressarcimento da importância despendida mediante desconto em folha de pagamento, na forma do art. 43, § 3º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí;

II - caso o condutor seja terceirizado, o pagamento dos custos relativos ao acidente, sinistro ou dano causado a terceiro será de responsabilidade do condutor, sendo a empresa contratada responsável solidária.

§ 5º Caso o condutor do veículo seja servidor, deverá ser instaurada apuração de responsabilidade, na forma prevista pela legislação vigente.

§ 6º Em se tratando de dano causado por motorista de empresa com a qual o Tribunal mantenha contrato de prestação de serviços, o valor referente ao prejuízo será descontado da fatura mensal, devendo tal previsão constar no contrato de prestação de serviço.

Art. 15. A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar a improcedência da infração, por procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro, junto aos órgãos competentes.

§ 1º No caso de infração de trânsito cometida na condução de veículo oficial, caberá ao condutor elaborar recurso e encaminhá-lo ao órgão julgador competente para julgamento, na forma da legislação de trânsito.

§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, no caso de multa aplicada a veículos oficiais de uso especial nas situações do § 3º do art. 2º, a Presidência poderá isentar a responsabilidade do condutor mediante decisão fundamentada e desde que o condutor recorra da multa aplicada.

§ 3º Caso a responsabilidade da infração seja de condutor terceirizado, o pagamento da multa de trânsito deverá ser realizado pelo condutor, sendo a empresa contratada responsável solidária, podendo inclusive seu valor ser descontado da fatura mensal.

Art. 16. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Presidência, Corregedoria ou Ouvidoria do Tribunal ou ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo único. Comunicado do uso irregular de veículos oficiais, o Tribunal promoverá a abertura de sindicância ou processo administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As multas aplicadas antes da vigência desta Resolução podem ser pagas pelo Tribunal, devendo ser descontadas da remuneração dos condutores na forma da legislação vigente.

Art. 19. Sem prejuízo das atribuições previstas no art. 15, § 3º, da Resolução TCE/PI nº 12, de 8 de agosto de 2019, e em outros atos normativos, são de responsabilidade da seção de Transportes do Tribunal:

- I - a conservação e a guarda dos veículos oficiais;
- II - a manutenção da regularidade do licenciamento e documentação dos veículos oficiais;
- III - o controle eletrônico dos deslocamentos e dos custos operacionais de combustível;

IV - velar pela correta aplicação desta Resolução, especialmente nos casos de acidentes de trânsito e multas aplicadas aos veículos oficiais.

Parágrafo único. Os veículos oficiais deverão ser preferencialmente bicombustíveis ou híbridos.

Art. 20. A Divisão de Licitações e Contratos promoverá, se necessário, alteração dos editais de licitações e contratos correspondentes, para:

- I - acrescentar como responsabilidade da contratada o seguro de veículos locados (art. 13, § 2º);
- II - autorizar o desconto nas faturas mensais do valor correspondente:
 - a) ao dano coberto pelo erário (art. 14, § 6º);
 - b) as multas pagas pelo erário (art. 15, § 3º).

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 17, de 11 de novembro de 2011.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos e ações de gestão documental no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, no art. 4º da Lei Estadual n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11, e;

Considerando o disposto nas Leis nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, bem como nos Decretos nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de assegurar condições de preservação dos documentos e processos de guarda permanente, bem como da memória do TCE/PI, por meio de sua documentação histórica, cultural e probatória;

Considerando a necessidade de garantir a recuperação e a disponibilização da informação com agilidade e segurança;

Considerando a necessidade de reduzir, ao essencial, a massa documental dos arquivos do TCE/PI;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os procedimentos e ações relacionados à gestão documental no Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) são regulamentados pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Os documentos objetos desta Resolução são os que têm curso no TCE/PI a partir do protocolo físico ou eletrônico;

§ 2º Os demais documentos mantidos em unidades de armazenamento de rede ou em estações de trabalho (microcomputadores de mesa ou portáteis) são regulamentados por meio da Resolução nº 08/2015, de 12 de março de 2015.

Art. 2º São estabelecidos os seguintes conceitos e definições, para os efeitos desta Resolução:

I - arquivo corrente: conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração.

II - arquivo intermediário: instalação que abriga o conjunto de documentos ou processos originários de arquivo corrente, com uso pouco frequente, que aguardam, em depósito de armazenamento, sua destinação final;

III - arquivo permanente: instalação que abriga o conjunto de documentos ou processos preservados em caráter definitivo, em função de seu valor histórico, probatório ou informativo;

IV - classificação arquivística: análise e identificação do conteúdo do documento ou processo, para atribuição do respectivo assunto, de acordo com o código de classificação de documentos adotado pelo TCE/PI;

V - código de classificação de documentos: instrumento arquivístico que permite o agrupamento de documentos e processos sob determinado assunto, utilizando-se de um sistema de numeração decimal hierarquicamente disposto, partindo-se do geral para o particular;

VI - descarte: procedimento de destruição de documento ou processo sem valor histórico, cultural, informativo ou probante que já cumpriu todos os prazos da tabela de temporalidade documental. É a exclusão de documentos de um arquivo, após avaliação.

VII - destinação: Decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente, descarte ou eliminação.

VIII - documento: registro de uma informação oficial, com finalidade institucional, independentemente da natureza do suporte que a contém. Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

IX - guarda permanente: custódia em caráter definitivo, em função de valor histórico, cultural, probatório ou informativo;

X - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamada administração de documentos.

XI - instrumentos de gestão documental: o código de classificação de documentos e processos e a tabela de temporalidade, aplicados em conjunto aos documentos e processos do TCE/PI, bem como todo o arcabouço legal pertinente;

XII - processo eletrônico: conjunto de documentos eletrônicos, organicamente acumulados no curso de uma ação administrativa ou de controle externo;

XIII - recolhimento: passagem de documentos e processos do arquivo corrente ou intermediário para o arquivo permanente;

XIV - suporte: material no qual são registradas as informações dos documentos ou processos;

XV - transferência: passagem de documentos e processos do arquivo corrente para o arquivo intermediário;

XVI - tabela de temporalidade: instrumento que determina prazos para transferência, recolhimento e descarte de documentos e processos;

XVII - valor histórico: característica de documento ou processo que expõe fatos sobre a atuação do Tribunal, cujo registro seja considerado relevante, de acordo com os critérios estabelecidos nesta norma; e

XIII - valor probatório: valor intrínseco que permite a um documento de arquivo servir de prova legal. Valor que um documento possui perante a lei para comprovar um fato ou constituir um direito.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD)

Art. 3º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD),

vinculada ao Gabinete da Presidência e composta pelos seguintes membros:

I - o titular da Divisão de Patrimônio e Logística (DPL), que presidirá a Comissão;

II - um representante da Secretaria Administrativa (SA);

III - um representante da Secretaria de Controle Externo (SECEX);

IV - um representante do Gabinete da Presidência (CGP);

V - um representante da Governança (GOV);

VI - um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTIF);

VII - um representante da Secretaria das Sessões (SS);

VIII - o titular da Biblioteca;

IX - o titular da Seção de Arquivo Geral (SAG); e

X - um representante da Divisão Processual (DP).

§ 1º Os membros titulares a que se referem os incisos I, VII e IX terão por suplentes seus respectivos substitutos legais.

§ 2º Cada um dos membros referidos nos incisos II a VII terá um suplente.

§ 3º Os membros titulares de que tratam os incisos II a VII e os suplentes a que se refere o parágrafo anterior serão indicados pelos respectivos dirigentes das unidades e designados por meio de portaria da presidência.

§ 4º As reuniões da CPAD serão convocadas pelo presidente da Comissão, de ofício, ou pedido de qualquer dos seus membros, sempre que se façam necessárias.

§ 5º A CPAD somente se reunirá para deliberação com maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º O titular da Seção de Arquivo Geral e o titular da Biblioteca prestarão apoio técnico e administrativo às atividades da CPAD.

§ 7º As reuniões da CPAD poderão ser presenciais ou virtuais com envio de documentos para aprovação e manifestação dos membros por meio eletrônico.

§ 8º A CPAD poderá solicitar informações complementares ou a remessa de documentos e processos para subsidiar suas deliberações, bem como requisitar a indicação de representante de unidade para auxiliar na decisão da Comissão quanto ao descarte.

Art. 4º São atribuições da CPAD:

I - aprovar propostas de instituição, alteração e adaptação dos instrumentos de classificação e avaliação de documentos e processos no âmbito do TCE/PI;

II - deliberar sobre os critérios de determinação da historicidade de documentos e processos;

III - deliberar sobre o descarte de documentos e processos, bem como sobre procedimentos a serem adotados para a destruição desses;

IV - deliberar sobre a gestão arquivística de documentos e processos; e

V - deliberar sobre a utilização de suportes alternativos para o armazenamento de documento ou processo de guarda permanente ou de longo prazo.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Art. 5º Os documentos e processos, em qualquer suporte, produzidos ou recebidos no TCE/PI serão classificados por assunto, de acordo com o Código de Classificação de Documentos e Processos.

Parágrafo único. Documento juntado ou processo apensado de forma permanente receberá o mesmo código de classificação do documento ou processo ao qual foi juntado ou apensado, devendo ser preservado todo o conjunto pela maior temporalidade definida na tabela de temporalidade.

Art. 6º Ficam os titulares da Biblioteca e da Seção de Arquivo Geral responsáveis pela elaboração e pela atualização dos instrumentos de gestão documental, submetendo-os à CPAD para aprovação conforme inciso I do art. 4º desta Resolução.

§ 1º As alterações nos instrumentos de gestão documental deverão ser registradas em ata de reunião da CPAD.

§ 2º Será mantido registro das sucessivas versões dos instrumentos de gestão documental.

§ 3º Será disponibilizada versão atualizada do Código de Classificação de Documentos e Processos para uso pelos sistemas de informação do TCE/PI.

Art. 7º A unidade responsável pela autuação de processo providenciará o registro em sistema eletrônico da classificação arquivística.

Parágrafo único. Constatada a classificação arquivística incorreta ou a necessidade de alteração do assunto, a unidade responsável por agir do processo ou documento procederá à retificação do registro no sistema eletrônico a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA GUARDA E DA DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Art. 8º Os prazos de guarda e a destinação de documentos e processos, em qualquer suporte, produzidos ou recebidos no TCE/PI serão atribuídos em conformidade com o que dispõe a tabela de temporalidade de documentos e processos.

§ 1º O prazo de guarda no arquivo corrente é contado em anos, a partir da data de encerramento no sistema eletrônico do documento ou processo, e o respectivo armazenamento ocorre na unidade produtora até o vencimento do prazo.

§ 2º O prazo de guarda no arquivo intermediário é contado em anos, a partir do término da guarda em arquivo corrente, e o respectivo armazenamento será nas dependências do Arquivo Geral.

§ 3º Os documentos e processos que tiverem como destinação arquivos permanentes serão recolhidos à Seção de Arquivo Geral.

Art. 9º É considerado histórico:

I - documento ou processo referente a:

- a) origem, missão e objetivos do TCE/PI;
- b) estudo acerca de fato marcante sobre o TCE/PI, de natureza administrativa ou cívica;
- c) organização e desenvolvimento do TCE/PI;
- d) estudo relativo a anteprojeto de lei de iniciativa do TCE/PI;
- e) original de ata de sessão de colegiado do TCE/PI;

f) original de súmula da jurisprudência, instrução normativa, resolução, portaria, decisão normativa, do TCE/PI, bem como ordem de serviço e estudo que der origem a tais expedientes;

g) cópia de decreto de nomeação ou de aposentadoria de membro do TCE/PI ou do Ministério Público junto ao Tribunal;

II - processo que tratar de:

- a) apreciação das contas do Governo do Estado ou de governos municipais do Estado do Piauí;
- b) pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à sua apreciação por Comissão Permanente da Assembléia Legislativa ou de Câmara Municipal;
- c) acompanhamento de arrecadação e renúncia de receita a cargo do Estado, dos municípios, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual e municipal, e das demais instituições sob a jurisdição do TCE/PI;
- d) cálculo das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devidas aos municípios, na forma da legislação pertinente;
- e) fiscalização do cumprimento, por parte dos órgãos e entidades do Estado e dos municípios, das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) acompanhamento, fiscalização e avaliação de processo de desestatização realizado pelas administrações públicas, estadual e municipais, compreendendo as privatizações de empresas, as concessões, as permissões e as autorizações de serviço público;

g) consulta formulada por autoridade competente a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do TCE/PI, desde que por ele conhecida;

h) assunto julgado que, pela relevância do tema, notadamente em razão de pareceres, relatórios, votos e decisões proferidos, tenha contribuído para formação da jurisprudência do TCE/PI ou para o desenvolvimento de conhecimento especializado; ou

i) procedimentos administrativos vigentes em determinada época, selecionado por amostragem da documentação destinada ao descarte, com o objetivo de preservar o histórico da evolução do TCE/PI, de suas funções e atividades.

III - registro visual ou sonoro que reflita fato relevante sobre o TCE/PI; e

IV - qualquer outro documento cujas características extrínsecas sejam de valor artístico e cultural.

Parágrafo único. O valor histórico dos documentos referidos no inciso II, alíneas h e i, e incisos III e IV será declarado pelas autoridades, pelas unidades técnicas ou pela CPAD, no exercício de suas respectivas competências.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Art. 10. A transferência de documentos e processos físicos poderá ser feita somente quando o prazo de guarda em arquivo corrente estiver cumprido conforme cronograma elaborado pela Seção de Arquivo Geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante prévio ajuste com o Secretário Administrativo, processos em arquivo corrente, abertos ou encerrados, poderão ser enviados para armazenamento na Seção de Arquivo Geral.

Art. 11. Observado o disposto no artigo anterior, as unidades do TCE/PI procederão à identificação dos documentos e processos com prazo de guarda em arquivo corrente vencido, para transferência à Seção de Arquivo Geral.

Parágrafo único. A unidade responsável pela guarda em arquivo corrente de documentos e processos sem previsão de guarda em arquivo intermediário e não destinados à guarda em arquivo permanente providenciará o descarte, sem necessidade de transferência.

Art. 12. Os processos e documentos transferidos serão acompanhados de listagem de transferência em modelo definido pela Seção de Arquivo Geral.

Parágrafo único. A unidade responsável pela gestão em arquivo corrente procederá a atualização da responsabilidade por agir, em sistema eletrônico, previamente à transferência dos documentos e processos.

CAPÍTULO VI DO DESCARTE DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Art. 13. As unidades do TCE/PI encaminharão, para a Seção de Arquivo Geral, por meio de processo eletrônico especificamente autuado para este fim, listagem com previsão de descarte, contemplando os documentos ou processos físicos ou convertidos, que já tenham cumprido os prazos de guarda em arquivo corrente e intermediário e sem previsão de guarda permanente.

Parágrafo único. Preferencialmente, as unidades devem autuar um processo único para inclusão de todas as subseqüentes listagens de descarte a serem submetidas à CPAD.

Art. 14. A Seção de Arquivo Geral, após análise prévia, submeterá as listagens de descarte à CPAD para deliberação e decisão sobre o descarte.

§ 1º É vedado o descarte de documento ou processo cujo prazo máximo de confidencialidade seja maior que o prazo de guarda na tabela de temporalidade.

§ 2º A Seção de Arquivo Geral fará a guarda em arquivo intermediário de documento ou processo cujo prazo máximo de confidencialidade ainda esteja em vigor.

§ 3º Os documentos e processos destinados à guarda permanente serão recolhidos à Seção de Arquivo Geral.

Art. 15. A deliberação da CPAD será registrada no sistema e-Tce.

Art. 16. De posse da listagem de que trata o art. 13 desta Resolução, a CPAD emitirá edital de ciência de descarte que será publicado no DOE/TCE/PI.

§ 1º O edital consignará prazo de quarenta e cinco dias para que os interessados requeiram a doação de documentos ou processos físicos ou, a suas expensas, cópias destes.

§ 2º A doação de documentos ou processos físicos originais ou o fornecimento de cópias dar-se-á mediante:

I - lavratura de termo de retirada de documento; e

II - registro no sistema corporativo de gestão de processos e documentos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Os procedimentos relativos à preservação e ao descarte de documentos e processos eletrônicos e outros mantidos em suportes alternativos serão regulados por norma própria.

Art. 19. A área de tecnologia da informação adotará as providências necessárias à adequação dos sistemas corporativos do TCE/PI ao disposto nesta Resolução.

Art. 20. Os instrumentos de gestão documental necessários à correta gestão de documentos e processos serão atualizados sempre que necessário pela Seção de Arquivo Geral em conjunto com o titular da Biblioteca e, após aprovação da CPAD, disponibilizados no Portal TCE/PI.

Parágrafo único. A Seção de Arquivo Geral também fica encarregada de elaborar e disponibilizar no Portal TCE/PI formulário e manuais utilizados para a devida gestão documental no Tribunal.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 484/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 013059/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Poder Executivo – Governo do Estado – Jurisdicionados do Poder estadual, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, exercícios 2020 e 2021, tendo por objeto de controle: Levantamento dos contratos referentes às operações de crédito sob a ótica da eficiência, eficácia e efetividade, para servir de embasamento para futuras fiscalizações.

Equipe de servidores

Matrícula	Nome	Cargo
96.517-X	Andréa de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo
97.041-7	Sandro Augusto Romero Oliveira	Auditor de Controle Externo
98.109-5	Ítalo Gabriel Almeida Rocha	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 485/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 013060/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Poder Executivo – Governo do Estado – Jurisdicionados do Poder estadual, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, exercícios 2020 e 2021, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Consórcio Nordeste, envolvendo a execução de despesas acerca de contratações específicas celebradas pelo ente, sob a ótica da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Equipe de servidores

Matrícula	Nome	Cargo
96.517-X	Andréa de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo
97.041-7	Sandro Augusto Romero Oliveira	Auditor de Controle Externo
98.109-5	Ítalo Gabriel Almeida Rocha	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 486/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 013194/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Poder Executivo – Governo do Estado – Jurisdicionados do Poder Estadual, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, exercícios 2020 e 2021, tendo por objeto de controle: Fiscalização de determinados aspectos do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Piauí - PRO PIAUÍ II, que trata da realização de investimentos programados na Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019 (Plano Plurianual - PPA 2020 a 2023), sob a ótica dos princípios constitucionais, inclusive transparência pública.

Equipe de servidores

Matrícula	Nome	Cargo
96.517-X	Andréa de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo
97.041-7	Sandro Augusto Romero Oliveira	Auditor de Controle Externo
98.109-5	Ítalo Gabriel Almeida Rocha	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 487/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 013250/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora CLÁUDIA DE MORAES NUNES DOURADO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.671-1, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 488/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 013214/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 27 de agosto de 2021, para realizar fiscalização concomitante nos Municípios de Porto e Barras – Piauí, e diligência na cidade de Nossa Senhora dos Remédios (PI), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de Controle Externo	98.340-3
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97.061-1
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 489/2021

Atos da Secretaria Administrativa

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
PROCESSO TC/09692/2021-TCE/PI - Código da UASG: 925466

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 013243/2021,

RESOLVE:

Autorizar a servidora DJENANE DE MELO RODRIGUES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.868-4, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 015/2021, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de arranjos de flores, ramalhetes, botões de rosas, coroas fúnebres, locação de plantas e produtos de jardinagem, para atender as decorações dos eventos promovidos pelo TCE/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 18/08/2021.

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
EXTAND MONTAGENS E EVENTOS LTDA CNPJ:07.230.596/0001-65 INSC. ESTADUAL: 19.684.154-2	01	Arranjo floral com flores do campo complemento folhagem, gypsophila, cipreste, paulistinha e bolas de buxinho para mesa de honra frente chão medindo 1.50m (base esponja em jardineira de madeira). A jardineira será devolvida após evento.	UND	12	400,00	4.800,00
	02	Arranjo floral com flores tropicais complemento folhagem para mesa de honra, frente chão medindo 1.50m (base esponja floral em jardineira de madeira). A jardineira será devolvida após evento.	UND	10	517,00	5.170,00
	03	Arranjo floral com flores tropicais complemento folhagem para centro de mesa (base vidro e esponja floral). A base será devolvida após evento.	UND	12	73,00	876,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (RS)						10.846,00
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 2	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
EXTAND MONTAGENS E EVENTOS LTDA CNPJ:07.230.596/0001-65 INSC. ESTADUAL: 19.684.154-2	04	Ramalhete (bouquet) com 12 rosas nacionais folhagens, gypsophila, cipreste, paulistinha e tangos.	UND	08	238,00	1.904,00
		Botão de rosa nacional com embalagem	UND	500	15,00	7.500,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/001503/2018

	05	complementos, cipreste, paulistinha.					
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)						9.404,00	
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 3	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
EXTEND MONTAGENS E EVENTOS LTDA CNPJ:07.230.596/0001-65 INSC. ESTADUAL: 19.684.154-2	06	Coroa fúnebre tamanho grande com flores naturais (liatria, gypsophila, flores do campo, alstroeméria, cipreste, paulistinha).	UND	05	503,00	2.515,00	
	07	Coroa fúnebre especial tamanho médio com flores naturais (rosas, crisântemo, palma de santa rita, lírio, antúrio e complementos liatria, gypsophila, cipreste, paulistinha.)	UND	05	558,00	2.790,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (R\$)						5.305,00	
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 4	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
EXTEND MONTAGENS E EVENTOS LTDA CNPJ:07.230.596/0001-65 INSC. ESTADUAL: 19.684.154-2	08	Locação de Plantas naturais em cachepó para ambientação e/ou decoração de diversos tipos de eventos, tais como: palmeiras, pinheirinho, samambaias, buxinho, clúsia, bambu mossô.	UND	50	76,00	3.800,00	
	09	Areia vegetal	SACO 30KG	80	36,00	2.880,00	
	10	Adubo animal	SACO DE 30KG	100	44,00	4.400,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 (R\$)						11.080,00	
VALOR GLOBAL PARA O REGISTRO(R\$)						36.635,00	

Teresina(PI), 18 de agosto de 2021

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro – TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 610/2021 – SPL

DECISÃO Nº 650/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2018)

OBJETO: PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 14)

EMENTA: ATOS DE PESSOAL. PARECER DO CONTROLE INTERNO NÃO INDICA OS PERCENTUAIS DE REFERÊNCIA E O ÍNDICE APURADO (DTP/RCL). FALHAS EDITALÍCIAS. REPERCURSÃO NEGATIVA.

1. Ocorreu grave afronta a Resolução TCE/PI nº. 23 de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre o envio e acesso a informações necessárias e estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entre outras providências relativas ao controle de atos de pessoal.

Sumário: Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Paes Landim. Exercício Financeiro 2018. Irregularidade. Aplicação de multa ao gestor. Repercussão negativa. Notificação.

Síntese das ocorrências apuradas após o contraditório: Parecer do controle interno não indica os percentuais de referência e o índice apurado (DTP/RCL); Falhas editalícias: o edital não contempla as causas e suspeições e impedimento da banca examinadora; meios inaccessíveis para inscrição; divergência no percentual de vagas para portadores de deficiência, prazo exíguo para inscrições, provas escritas sem requisitos objetivos para avaliação, ausência de critérios para avaliação dos títulos referente à função de Coordenador, critério de desempate em desconformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal constante nos autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator (peça nº 58), nos seguintes termos: a) Pelo julgamento de irregularidade do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001, de 17/01/2018, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Paes Landim, não estando apto a gerar as admissões temporárias; b) Aplicação de multa ao gestor, Sr. Gutemberg Moura de Araújo, no valor correspondente a 700 UFR-PI, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206; inciso I, da Res. TCE/PI nº 013/2011 e art. 22 da Resolução TCE/PI nº 023/2016; c) Repercussão negativa no julgamento das contas do Sr. Gutemberg Moura de Araújo, exercício de 2018; d) Notificação do atual gestor da Prefeitura Municipal de Paes Landim, para que observe a correção de todas as impropriedades levantadas pela DFAP, quando da realização de futuros certames.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 15 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC Nº 012829/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR ALTERA PARS
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM
REPRESENTADO: FÁBIO ALVES DA SILVA – PRESIDENTE
RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DMG Nº338/2021 GAV

DECISÃO

1)RELATÓRIO

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, em face do Sr. Fábio Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, exercício financeiro de 2021, consoante o disposto no artigo 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 235, inciso VI do Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), incluído pela Res. TCE/PI nº 20/19.

Em virtude das irregularidades apontadas, este Relator proferiu a Decisão Monocrática nº 332/2021-GAV (peça nº 05), publicada no DOE do dia 06/08/2021 determinando o bloqueio das contas bancárias do município.

A Presidência deste TCE/PI, em cumprimento a tal decisão, expediu ofícios aos bancos para o devido bloqueio das contas (peças nº 06, 08,10).

No entanto, em 17/08/2021, a Diretoria de Fiscalização deste Tribunal encaminhou à Presidência o Memorando nº 85/2021-DFAM (peça nº 12), solicitando que fosse providenciado o desbloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, tendo em conta que as pendências que justificaram o citado bloqueio já estavam regularizadas.

Desta feita, a Presidência desta Corte de Contas procedeu ao desbloqueio total das referidas contas, conforme ofícios encaminhados às instituições bancárias às peças nº 13, 15 e 17.

Face ao exposto, tendo em vista que o ente em questão comprovou a adimplência, no que respeita ao envio de documentos da prestação de contas do exercício financeiro de 2021 – período janeiro a abril, DECIDO pela:

a) Pela REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 332/2021-GAV, considerando as informações prestadas pela DFAM, na data de 17/08/2021, acerca da adimplência da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ;

b) Pela disponibilização do arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

c) Pelo envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação desta decisão, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

d) Por fim, determino que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o processo, com fulcro no art. 402, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI, procedendo-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.

Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/002797/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. RAIMUNDO VIEIRA DE BARROS LIMA.

INTERESSADO: CARMELIA ALMEIDA DA FONSÊCA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 338/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Carmelia Almeida da Fonsêca Lima, CPF nº 722.558.973-34, cônjuge supérstite do servidor Raimundo Vieira de Barros Lima, CPF nº

199.916.493-87, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Professor, Classe SE, Padrão IV, vinculado ao (à) inativos interior - Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº. 0569640, cujo óbito ocorreu em 25/10/2020 (certidão de óbito à fl. 1.18).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 69/2021 (fl.128, peça 1), datada de 14 de janeiro de 2021 com efeitos retroativos a 25 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 12 de 19 de janeiro de 2021 (fl. 134, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
	Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	4.062,17
	Gratificação Adicional (- art. 127 da LC nº 71/06).	151,89
TOTAL		4.214,06
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		4.214,06 * 50% = 2.107,03
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		421,41
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.528,44

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RA-TEIO	VA-LOR
Carmelia Almeida da Fonsêca Lima	14/08/1960	Cônjuge	722.558.973- 34	25/10/2020	VITALÍ-CIO	100,00	2.528,44

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/012833/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: RAUL ARRUDA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 362/2021 – GJC

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 04:30h do dia 06/08/2021, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2021, foi concedida medida cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Câmara Municipal em referência.

No dia 13/08/2021, informou a DFAM que a Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí tornou-se adimplente através do Despacho de peça 12 - DFAM, razão pela qual foi expedido ofício ao Superintendente do Banco do Brasil (peça 13), Superintendência Executiva de Governo Piauí (peça 15) e Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil (peça 17) solicitando o desbloqueio imediato das presentes contas.

Portanto, decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 17 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002979/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA TERESA MENDES FORTES, CPF Nº 484.466.701-78

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 363/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora MARIA TERESA MENDES FORTES, CPF nº. 484.466.701-78, RG nº 2.269.763-PI, ocupante do cargo Professora de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível “IV”, matrícula nº 004894, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 40, §1º, III, “a” da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M nº 2.630, em 17.10.2019 (peça 2, fl. 96).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0938 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 1.803/2019 –IPMT, (Peça 2, fls. 90/91), em 01 de outubro de 2019, concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA TERESA MENDES FORTES, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.200,63(quatro mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
* Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019).	R\$4.380,33
* Gratificação de Incentivo Operacional, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.199/2018).	R\$929,68
* Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019).	R\$438,03
TOTAL	R\$5.748,04
* Valor da Média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$4.200,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.200,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -



ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI

*COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE*

PRIMEIRA CÂMERA
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMERA
QUARTA 8H

PLENÁRIA
QUINTA 8H



WWW.TCE.PI.GOV.BR
HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
24/08/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2021

CONS. OLAVO REBÊLO**QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022512/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Manoel de Sousa Mendes Neto - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE INTERESSADO: MANOEL DE SOUSA MENDES NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (Procuração - fl. 24 da peça 09)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007184/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/019937/2017 - Representação em virtude do reiterado descumprimento do limite legal do índice da despesa com pessoal tutelado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Representado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gisela Carvalho Freitas e Meneses (OAB/PI nº 7.297) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 08). INTERESSADO: LUIZ

CAVALCANTE E MENEZES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (Procuração: fl. 21 da peça 32) ; Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração: fl. 16 da peça 49) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 53)

TC/022169/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS

TC/022251/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PICOS INTERESSADO: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/017262/2018**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Raimunda Maria Costa Martins Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006899/2020**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Valkir Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal/

Representado; e Eric Talison Rodrigues - Pregoeiro da CPL/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES Objeto: Representação solicitando a imediata suspensão dos efeitos do Contrato nº 13/ 2020, oriundo da Dispensa de Licitação e esclarecimentos em relação ao cancelamento do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 008/2020.

Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 182/2020-GOR (peça 03); e Decisão Plenária nº 676/20-EX (peça 07). Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Procuração: Pregoeiro da CPL/Representado - fl. 02 da peça 17) ; Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado - Petição à peça 22) ; Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (Procuração: Representante - fl. 19 da peça 01)

TC/015033/2020**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Arnaldo Araújo Pereira da Costa - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011412/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): José Carlos Gomes Bandeira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado e discutido. Pendente a fase de votação. INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 30)

TC/013734/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO INTERESSADO: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007581/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Objeto: Supostas irregularidades em contratações públicas.

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008814/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Vilmar Paes Landim - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI INTERESSADO: VILMAR PAES LANDIM - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI

TC/022582/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Maycon Danylo Araújo Monteiro - Diretor Geral Unidade Gestora: IMEPI - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: MAYCON DANYLO

ARAÚJO MONTEIRO - IMEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IMEPI - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/009657/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Natália Ferreira Costa Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/014197/2020

PENSÃO

Interessado(s): Maria do Rosário Pereira da Silva Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014497/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

TC/014501/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Josemar Teixeira Moura - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

TC/014729/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE LUZILÂNDIA Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**(CONS. LUCIANO NUNES)****QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009265/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018)

Interessado(s): Raimundo Nonato Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Sem procuração nos autos)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022225/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Marcos Henrique Fortes Rebêlo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI INTERESSADO: MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 31)

TC/011409/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI
 Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/014857/2018 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars”, constatando pendências nas prestações de contas (SAGRES Contábil e SAGRES Folha/Mês 04), essenciais à análise da Prestação de Contas do município. Representado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira – Prefeito Municipal. Julgamento(s) Acórdão TCE/PI nº 010/2019 (peça 21). TC/013292/2018 (Representação): Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.761/18 (peça 23). INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 09 da peça 31)

TC/022306/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco Pereira da Silva Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005255/2020**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 14) ; Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/MA nº 13.650) e outros (Sem procuração nos autos: Denunciante - petição à peça 17)

TC/010986/2020**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS
 Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº 014/2020. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 007/2021-GLN (peça 12); e Decisão Plenária nº 054/21-EX (peça 15).

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015031/2020**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Ariano Messias Nogueira Paranaguá - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

TC/015046/2020**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: PrefeitoMunicipal/Representado - fl. 01 da peça 10)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/002956/2016**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Dados complementares:

Processo(s) Apensado(s) - TC/018886/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal; e Francisco das Chagas Alves Neto - Gestor do FMPS. Advogado(s) do(s) Representado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (sem procuração: Prefeita Municipal - Petição à peça 19); Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091) - (Sem procuração: Gestor do FMPS - Petição à peça 20). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 448/2017 (peça 28). TC/010701/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias não repassadas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: fl. 18 da peça 08); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.919/2017 (peça 24). TC/010909/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias não repassadas ao Regime Próprio de Previdência do município de Esperantina-PI (ESPERANTINA PREV). Denunciada(s): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: fl. 15 da peça 08); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.920/2017 (peça 19). TC/015996/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora não encaminhou relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016 da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) - (Sem procuração - Petição à peça 21); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros - (Sem procuração). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 803/18 (peça 33). INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Procuração - fl. 25 da peça 65) ; Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091) (Procuração - fl. 01 da peça 89) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração - fl. 02 da peça 94) ; Marcus Vinicius Santos Spíndola

Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 92) INTERESSADO: ELISABETE SILVA DE AGUIAR - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA INTERESSADO: MARIA DE FATIMA ALVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração - Petição à peça 67) INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA INTERESSADO: ANTÔNIO ARISTIDES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ESPERANTINA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011301/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado; Pendente a fase de discussão e votação. INTERESSADO: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Procuração: fl.08 da peça 35)

DENÚNCIA

TC/009825/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no uso de um trator da Prefeitura Municipal. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração: fl. 11 da peça 20)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/010472/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL)**Nº 002/2019)**

Interessado(s): Maurício Martins Costa Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123/99) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 17) ; Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 26)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007866/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 29 da peça 36) INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 37) INTERESSADO: JOSÉ DE DEUS SILVA SALES - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 37) INTERESSADO: JOÃO DE DEUS DE SOUSA RAMOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL ALVES

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011400/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Maria Jozeneide Fernandes Lima - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Dados complementares: Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: R. DE A. CHAVES NETO EIRELI-ME/ Contador: fl. 01 da peça 45). Tarciso Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198) (Procuração: Romário Santos Celestino /Controlador - fl. 01

da peça 48). INTERESSADO: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 14 da peça 30)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001543/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Maurício Martins Costa Silva - Prefeito Municipal/Denunciado; e Vandes da Costa Sousa - Pregoeiro da CPL/RDenunciado Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Objeto: Denúncia em razão de supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2021. Dados complementares: Decisão Monocrática nº 30/2021-GJC (peça 04); Decisão Plenária nº 068/21-EX (peça 07). Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 28)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002619/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Raislan Farias dos Santos - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Omissão no envio de informações requeridas por este Tribunal de Contas quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos.

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/007984/2020

ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2018)

Interessado(s): Gilson Castro de Assis - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOAO COSTA

TOTAL DE PROCESSOS - 34 (TRINTA E QUATRO)